



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2024, DE 14 MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DE TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPRESAS DE UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - UTR COM OU SEM COMPOSTAGEM - NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO a importância da reciclagem para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a atividade de reciclagem no município;

CONSIDERANDO a onerosidade da taxa de licenciamento ambiental para empresas de reciclagem;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzida em 50% a taxa de licenciamento ambiental para as atividades de empresas de reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 2º - Para ter direito à redução da taxa, a empresa de reciclagem deve atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas de Reciclagem (CNR);
- Apresentar um plano de gestão de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente;
- Estar em dia com suas obrigações fiscais e ambientais.
- A capacidade de recebimento dos resíduos recicláveis deverá ser de até 80 toneladas/dia. Conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, que celebram entre si, o Instituto do Imasul e o Município de Sidrolândia/MS.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 14 de Maio de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal